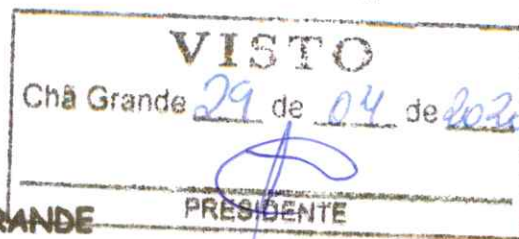




**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**



**PROJETO DE LEI Nº 00 61 2020.**

Dispõe sobre as medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de duração da "Calamidade pública" do COVID-19 em Chã Grande.

**Art. 1º** Ficam instituídas as medidas de proteção que visam atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de duração "calamidade pública" do COVID-19 em Chã Grande-PE.

**Parágrafo único.** As medidas de proteção de que trata o caput são extensivas aos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Caso a autoridade pública competente constate a ocorrência de situações de agressão às mulheres ou aos seus filhos, esses serão submetidos às seguintes medidas de proteção:

I - acolhimento imediato pela Coordenadoria da Mulher do município de Chã Grande;

II - acompanhamento técnico multidisciplinar em todos os locais em que as mulheres e os seus filhos, vítimas de violência doméstica e familiar, estejam abrigados;

III garantia da presença permanente de agente público ou privado de segurança no local em que as mulheres e os seus filhos, vítimas de violência doméstica e familiar, estejam abrigados; e -

IV - atuação em colaboração com iniciativas não governamentais.

**Art. 3º** Todas as comunicações oficiais da Prefeitura sobre a COVID-19, Boletim Coronavírus, bem como o site e redes sociais (Instagram, Facebook, etc), deverão contar com menção expressa da Coordenadoria da Mulher de Chã Grande, incluindo:

I - o código de acesso telefônico à Central de Atendimento à Mulher: **(Ligue 180)**; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**

II - os canais digitais para registro de Boletim de Ocorrência Online ou Delegacia Interativa da Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 29 de abril de 2020.

  
**DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ

3

<b>VISTO</b>
Chã Grande _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

Segundo a ONU Mulheres, o aumento da violência doméstica em contextos como o atual acontece devido ao aumento das tensões dentro de casa, já que mulheres em relacionamentos abusivos e violentos em isolamento social ficam expostas ao seu abusador por longos períodos de tempo. Isso dificulta ligações telefônicas para disque-denúncias ou para a Polícia, uma vez que o abusador está sempre por perto.

Em tempos de restrição de mobilidade, as sobreviventes da violência também podem enfrentar dificuldades em se afastar do agressor devido ao estado de insegurança financeiro agravado com a Pandemia. Vizinhos e parentes podem ajudar a contatar a Polícia caso suspeitem de que a violência está ocorrendo.

Alguns países já registraram aumento da violência contra as mulheres. Na China, o primeiro país a adotar o isolamento para prevenção da COVID-19, o número de denúncias de violência doméstica dobrou durante o confinamento de janeiro a março, comparado com o mesmo período de 2019. Na França, em uma semana de restrições, abusos domésticos reportados à Polícia subiram 36% em Paris e 32% no resto do país, incluindo dois casos de feminicídio.

Todos os Estados devem direcionar esforços para conter a ameaça da COVID-19, mas não se deve esquecer das mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. A fim de proteger o direito a uma vida livre de violência, os Governos devem encontrar soluções por meio de políticas públicas para apoiar essa parcela vulnerável da sociedade nesse momento de extraordinária tensão social.

Assim, diante das considerações expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar com **URGÊNCIA** o presente Projeto de Lei e encaminhar para o Prefeito de Chã Grande.

Chã Grande, 29 de abril de 2020.

  
**DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**

Vereadora